



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 48

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	12
Licitações e Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12
Atos Administrativos	13
Editais de notificação	13
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	14
Tributos arrecadados	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 48

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.449/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI E DÁ NOVA REDAÇÃO AS REFERÊNCIAS AO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO E EM COMISSÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 31, § ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 1701/2005, DE 16/06/2005, DE PIRANGI OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

ARTIGO 1º - Esta lei cria e organiza o Departamento Jurídico do Município, define suas atribuições e dispõe sobre o regime jurídico dos seus integrantes.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

ARTIGO 2º - O Departamento Jurídico do Município é constituído dos seguintes cargos:

I – Diretor Municipal do Departamento de Assuntos Jurídicos;

II- Procurador Geral do Município;

II – Procurador do Município;

§ 1º - O Diretor Municipal do Departamento de Assuntos Jurídico será nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os cargos de Procuradores do Município serão

providos em caráter efetivo.

§3º - O cargo de procurador geral será nomeado pelo Prefeito Municipal e será escolhido dentre os procuradores aprovados no concurso publico para procurador jurídico.

ARTIGO 3º - Ao Departamento Jurídico do Município, órgão integrante do Poder Executivo Municipal, compete:

I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como a consultoria jurídica do Poder Executivo;

II – exercer as funções de assessoria técnico-jurídica do Poder Executivo;

III - promover a cobrança de dívida ativa municipal;

IV – emitir parecer em consulta formulada pelo Prefeito Municipal, por Assessor Técnico Municipal ou por dirigente de órgão autárquico;

V – auxiliar o controle interno dos atos administrativos;

VI – promover, com o auxílio da estrutura do Poder Executivo Municipal, o concurso público para Procurador do Município.

CAPÍTULO III

DO DIRETOR JURIDICO

ARTIGO 4º - O Diretor Municipal do Departamento de Assuntos Jurídicos será escolhido dentre advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, o qual deverá comprovar no ato de sua nomeação experiência no mínimo de três anos na área de direito publico.

ARTIGO 5º - São atribuições do Diretor Jurídico:

I- dirigir o Departamento Jurídico do Município, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II- implementar e organizar o setor de divida ativa do Município;

III- coordenar a elaboração de Assuntos Jurídicos e o plano de Trabalho integrado desta Diretoria ;

IV- ter sob seu comando e responsabilidade o setor jurídico do Município de Pirangi;

CAPÍTULO IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 48

Página 3 de 14

DO PROCURADOR GERAL

ARTIGO 6º - O cargo de procurador geral será nomeado pelo Prefeito Municipal e escolhido dentro do quadro de procuradores municipais aprovados no concurso público.

ARTIGO 7º - São atribuições do Procurador Geral.

I – propor ao Prefeito Municipal a anulação de atos administrativos da administração pública municipal;

II – propor ao Prefeito Municipal o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo;

III – receber citações, intimações e notificações nas ações em que o Município seja parte;

IV – assessorar a Secretaria Municipal competente na elaboração da proposta orçamentária;

V – firmar, como representante legal do Município, contratos, convênios e outros ajustes de qualquer natureza;

VI – firmar, conjuntamente com o Prefeito Municipal, os atos translativos de domínio de bens imóveis de propriedade do Município, ou daqueles que vierem a ser por estes adquiridos.

CAPÍTULO V

DOS PROCURADORES MUNICIPAIS

ARTIGO 8º - O cargo de Procurador do Município será provido em caráter efetivo, após prévia aprovação em concurso público, obedecendo-se, nos atos de nomeação, à ordem classificatória.

ARTIGO 9º - Os Procuradores do Município tomarão posse perante o Prefeito Municipal, mediante compromisso formal de estrita observância das leis, respeito às instituições democráticas e cumprimento dos deveres inerentes ao cargo.

ARTIGO 10 - São atribuições dos Procuradores Municipais:

I – representar o Município em juízo, ativa e passivamente, e promover sua defesa em todas e quaisquer ações;

II – promover a cobrança judicial e extrajudicial da dívida ativa e dos demais créditos do Município;

III – elaborar informações a serem prestadas pelas autoridades do Poder Executivo em mandados de segurança ou mandados de injunção;

IV – emitir parecer sobre matérias relacionadas com processo judiciais em que o Município tenha interesse;

V – apreciar previamente os processos de licitação, as minutas de contratos, convênios, acordos e demais atos relativos a obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta do Poder Executivo;

VI – apreciar todo e qualquer ato que implique alienação do patrimônio imobiliário municipal, bem como autorização, permissão e concessão de uso;

VII – subsidiar os demais órgãos em assuntos jurídicos e desempenhar outras funções correlatas.

CAPÍTULO VI

DAS PRERROGATIVAS DEVERES E DIREITOS

ARTIGO 11 - Aos Procuradores do Município aplicam-se as vedações e as incompatibilidades previstas na Lei 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia).

ARTIGO 12 - São prerrogativas dos Procuradores do Município:

I – não ser constrangido de qualquer modo a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;

II – requisitar, sempre que necessário auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

III – requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

IV – ingressar livremente em qualquer edifício ou recinto onde funcione repartição pública do Município e requisitar documentos e informações úteis ao exercício da atividade funcional.

ARTIGO 13 - São deveres dos Procuradores do Município:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – urbanidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 48

Página 4 de 14

IV – lealdade às instituições a que serve;

V – desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que lhe forem atribuídos pelo Procurador-Geral;

VI – guardar sigilo profissional;

VII – representar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

VIII – freqüentar seminários, cursos de treinamento e de aperfeiçoamento profissional.

ARTIGO 14 - O Procurador do Município fará jus aos honorários advocatícios auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal, mediante rateio entre os procuradores integrantes do quadro de procuradores do Município.

ARTIGO 15 - Os Procuradores do Município poderão exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que em horários compatíveis com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS

ARTIGO 16 – Ficam criados os empregos de provimento em comissão, que passam a integrar o Anexo XIV – Quadro de Emprego de Provimento em Comissão (QEPC) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2201/2012, de 07 de fevereiro de 2012, abaixo descritos:

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quantidade	Salário ou Vencimento	Carga Horária
DIRETOR MUNICIPAL DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS JURIDICOS	45	1	R\$ 4.200,00	40HRS

ARTIGO 17 – Ficam criados e integrados ao Anexo XIII – Quadro de Emprego de Provimento Efetivo (QEPE) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, os seguintes empregos:

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quantidade	Salário ou Vencimento	Carga horária
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	45	1	R\$ 4.200,00	20 hrs
PROCURADOR DO MUNICIPIO	44	2	R\$ 4.000,00	20 hrs

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 10 de Dezembro de 2015.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: NZC/GK60

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.450/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ACRESCENTA EMPREGOS NO QUADRO DE EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO, QUE PASSA A INTEGRAR O ANEXO XXIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1777/06 DE 16/11/2006, QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Acrescenta os empregos efetivos, que passam a integrar o Anexo XXIII – quadro de emprego de provimento efetivo do quadro geral de pessoal, da Lei Complementar nº 1777/2006, de 16 de novembro de 2006, abaixo descritos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 48

Página 5 de 14

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quantidade	Jornada	Salário ou Vencimento
Agente Comunitário de Saúde	7-A	3	40 horas semanais	R\$ 1.014,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 10 de Dezembro de 2015.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: 7UYWNZH+

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.451/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ANEXO XIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005, QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Fica criado e integrado ao Anexo XIII – Quadro de Emprego de Provimento Efetivo (QEPE) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, os seguintes empregos:

QUANT	EMPREGO	REFERÊNCIA	CARGA HORARIA
1	SERVENTE	13	40h
1	GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS	37	40h

Parágrafo 1º - São atribuições do cargo de GESTOR DE CONVÊNIOS E CONTRATOS:

I – atuar como fiscal da execução do objeto do convênio/contrato, ou instrumento similar, participando e acompanhando efetivamente da execução do projeto e da utilização dos recursos. Conforme detalhado no Plano de Trabalho ou Plano de Aplicação, elaborado com base no projeto básico.

II – Acompanhar e fiscalizar todas as etapas da execução do projeto, cabendo:

a) Zelar pelo fiel cumprimento do objeto de instrumento contratual e do Plano de Trabalho, obedecendo a execução das metas, obedecendo ao cronograma físico-financeiro e o uso adequado dos recursos;

b) Elaborar relatório da execução física e financeira do projeto integrante do processo de prestação de contas parcial ou final do convênio ou contrato, elaborado pela unidade executora, nos prazos estabelecidos, apresentando: o produto alcançado de acordo com o objeto, as metas estabelecidas no instrumento firmado e a demonstração e avaliação da efetividade das ações realizadas;

c) Prestar contas apresentando documentação original comprobatória das despesas realizadas, devidamente atestada;

d) Solicitar aos órgãos o comprometimento de despesas, de acordo com os recursos aplicados, em conformidade com as metas do Plano de Aplicação ou Plano de Trabalho do Projeto Básico;

e) Realizar despesas em obediência aos princípios da administração pública (art. 37 da CF/88), bem como as demais pertinentes;

f) Cuidar para que não incidam despesas não autorizadas ou contrárias ao objeto do convênio ou contrato, a fim de evitar impugnações pelos órgãos de controle, quando do exame dos respectivos processos de prestação de contas;

g) Observar o fiel cumprimento das normas de registro e controle de bens patrimoniais móveis, nos casos de aquisição de equipamentos e materiais permanentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 48

Página 6 de 14

Parágrafo 2º - São requisitos para preenchimento do cargo de Gestor de Convênios e Contratos ser detentor de curso superior de bacharel de Direito ou Engenharia de Produção.

Parágrafo 3º - O Gestor de Convênios e Contratos responderá pelas efetividades dos resultados e consequências.

Artigo 2º - Fica extinto o emprego de provimento efetivo de ADMINISTRADOR DE EMPRESA – Referência 37, que integra Do Anexo do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005.

Artigo 3º - Fica extinto o emprego de provimento em comissão de ASSESSOR COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS – Referência 37, que integra o Anexo XIV – Quadro de Emprego de Provimento em Comissão (QEPC) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 10 de Dezembro de 2015.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: +DUANDSY

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.452, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ACRESCENTA EM COMISSÃO NO QUADRO DE PESSOAL, QUE PASSA A INTEGRAR O ANEXO XIV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1701/05 DE 15/06/2005 COM A REDAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 2201/2012, QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado

de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Acrescenta o emprego de provimento em comissão, que passa a integrar o Anexo XIV – Quadro de Emprego de Provimento em Comissão (QEPC) do Quadro Geral de Pessoal, da Lei Complementar nº 1701/2005, de 15 de junho de 2005, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 2201/2012, de 07 de fevereiro de 2012, abaixo descritos:

Cargo e/ou Emprego	Referência	Quant.	Jornada	Requisito	Salário ou Vencimento
CHEFE DE SERVIÇO DE TESOUREARIA	13	01	40 horas semanais	Ensino Médio	R \$ 1.014,00

Parágrafo Único – É atribuições do cargo de CHEFE DE SERVIÇOS DE TESOUREARIA supervisionar as atividades realizadas na sua unidade, zelando pela sua infraestrutura e pelo desenvolvimento dos processos em todas as suas fases. Gerenciar a equipe. Atuar em conjunto com os supervisores na execução de ações, bem como na análise e monitoramento dos indicadores institucionais, propondo investimentos e melhorias, visando a atingir as metas institucionais.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 10 de Dezembro de 2015.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: 9+DP7HBL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 48

Página 7 de 14

LEI Nº. 2.453/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL 2016”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Diante da necessidade de constituir a integração da programação do orçamento anual com o Plano Plurianual, os Anexos estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.320 de 11 de Dezembro de 2013, ficam alterados de acordo com o conteúdo dos Anexos I, II, III, Prioridades e Metas, desta Lei.

Artigo 2º - Os Anexos desta Lei limitam-se somente ao exercício de 2016.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 10 de Dezembro de 2015.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: JXMFXWYM

LEI Nº. 2.454/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ALTERA E INTRODUZ OS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2016”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Artigo 1º - Diante da necessidade de constituir a integração da programação do orçamento anual com a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2016, os estabelecidos no artigo 17 da Lei Municipal nº 2.431 de 24 de Junho de 2015, ficam alterados de acordo com o conteúdo dos Anexos V e VI, e introduz as Prioridades e Metas, Demonstrativos I a VIII, desta Lei

Artigo 2º - Os Anexos desta Lei limitam-se somente ao exercício de 2016.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Pirangi, 10 de Dezembro de 2015.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: WIMCXV3S

LEI Nº. 2.455/2015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

L E I:

Art. 1º- Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Pirangi, Estado de São Paulo para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente os Poderes do Município e seus fundos da administração municipal direta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 48

Página 8 de 14

II – O orçamento de seguridade social, abrangendo todos os órgãos;

Art. 2º- A receita total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$.28.290.000,00 (vinte e oito milhões, duzentos e noventa mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$.17.220.170,00 (dezesete milhões, duzentos e vinte mil, cento e setenta reais);

Orçamento de Seguridade Social em R\$.11.069.830,00 (onze milhões, sessenta e nove mil, oitocentos e trinta reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES.....	R\$.30.251.737,26
Receita Tributária.....	R\$. 2.928.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$. 380.000,00
Receita de Serviços.....	R\$. 70.000,00
Transferências Correntes.....	R\$.26.438.033,04
Outras Receitas Correntes.....	R\$. 435.704,22
RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$. 1.853.462,74
Alienação de Bens.....	R\$. 60.000,00
Transferências de Capital.....	R\$. 1.793.462,74
Total da Receita Bruta.....	R\$.32.105.200,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$. 3.815,200,00
Total da Receita Líquida.....	R\$.28.290.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções, subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a)	Orçamento Fiscal
01 – Legislativo.....	R\$. 1.009.000,00
02 – Executivo.....	R\$.16.211.170,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$.17.220.170,00
b)	Orçamento da Seguridade Social
01 – Legislativo.....	R\$. 16.000,00
02 – Executivo.....	R\$.11.053.830,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$.11.069.830,00
Total Geral da Despesa do Município.....	R\$.28.290.000,00

POR FUNÇÕES

a)	Orçamento Fiscal
01 – Legislativa.....	R\$ 1.009.000,00
04 – Administração.....	R\$. 3.651.000,00
12 – Educação.....	R\$. 8.670.170,00
13 – Cultura.....	R\$. 65.000,00
15 – Urbanismo.....	R\$. 1.681.000,00
17 – Saneamento.....	R\$. 434.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R\$. 77.000,00
20 – Agricultura.....	R\$. 86.000,00
26 – Transporte.....	R\$. 536.000,00
27 – Desporto e Lazer.....	R\$. 483.000,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$. 383.000,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$. 145.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$.17.220.170,00

b)	Orçamento da Seguridade Social
08 – Assistência Social.....	R\$. 1.659.330,00
10 – Saúde.....	R\$. 9.394.500,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$. 16.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$.11.069.830,00
Total Geral da Despesa do Município.....	R\$.28.290.000,00

POR SUBFUNÇÕES

a)	Orçamento Fiscal
031 – Ação Legislativa.....	R\$. 1.009.000,00
122 – Administração Geral.....	R\$. 3.088.000,00
123 – Administração Financeira.....	R\$. 258.000,00
124 – Controle Interno.....	R\$. 432.000,00
306 – Alimentação e Nutrição.....	R\$. 740.000,00
361 – Ensino Fundamental.....	R\$. 3.535.665,00
364 – Ensino Superior.....	R\$. 677.000,00
365 – Educação Infantil.....	R\$. 3.281.505,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano II | Edição nº 48

Página 9 de 14

367 – Educação Especial.....	R\$. 309.000,00
392 – Difusão Cultural.....	R\$. 65.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana.....	R\$. 10.000,00
452 – Serviços Urbanos.....	R\$. 1.671.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano.....	R\$. 434.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental.....	R\$. 77.000,00
606 – Extensão Rural.....	R\$. 86.000,00
782 – Transporte Rodoviário.....	R\$. 536.000,00
811 – Desporto de Rendimento.....	R\$. 436.000,00
813 – Lazer.....	R\$. 47.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna.....	R\$. 123.000,00
846 – Outros Encargos Especiais.....	R\$. 260.000,00
999 – Reserva de Contingência.....	R\$. 145.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$. 17.220.170,00

b) Orçamento da Seguridade Social

241 – Assistência ao Idoso.....	R\$. 126.960,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente.....	R\$. 485.540,00
244 – Assistência Comunitária.....	R\$. 1.046.830,00
301 – Atenção Básica.....	R\$. 8.986.000,00
304 – Vigilância Sanitária.....	R\$. 68.500,00
305 – Vigilância Epidemiológica.....	R\$. 340.000,00
846 – Outros Encargos Especiais.....	R\$. 16.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$. 11.069.830,00

Total Geral da Despesa do Município.....R\$. 28.290.000,00

PELA NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$. 9.327.660,00
2 – Juros e Encargos da Dívida.....	R\$. 3.000,00
3 – Outras Despesas Correntes.....	R\$. 6.117.940,00

4 – Despesas de Capital

4 – Investimentos.....	R\$. 1.501.570,00
5 – Inversões Financeiras.....	R\$. 5.000,00
6 – Amortização da Dívida.....	R\$. 120.000,00

9 – Reserva de Contingência

9 – Reserva de Contingência.....	R\$. 145.000,00
Total do Orçamento Fiscal.....	R\$. 17.220.170,00

b) Orçamento da Seguridade Social

3 – Despesas Correntes

1 – Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$. 5.004.251,80
-------------------------------------	-------------------

3 – Outras Despesas Correntes.....	R\$. 5.435.578,20
4 – Despesas de Capital	
4 – Investimentos.....	R\$. 630.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social.....	R\$. 11.069.830,00
Total Geral da Despesas do Município.....	R\$. 28.290.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito interno até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% da despesa total fixada por esta lei;

II – Utilizar os recursos vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III da LRF e art. 8º, da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Parágrafo único – Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas constante do Anexo V e VI – Programa de Trabalho, que integra esta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2016.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 10 de Dezembro de 2015.

BRÁS DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: UEROUXPR



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 48

Página 10 de 14

Decretos

DECRETO Nº 002640/15 de 30 de Novembro de 2015

*Abre crédito adicional - suplementar
- originário do orçamento geral no
Orçamento programa de 2015.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANGI no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de PIRANGI e autorização contida na Lei Municipal nº 002391/14 de 10 de Dezembro de 2014.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 83.570,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO

02.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

02.03.04.123.0025.2.010-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 1.000,00

02.03.04.123.0025.2.009-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 4.000,00

02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.06.12.306.0087.2.025-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 4.000,00

02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.08.244.0051.2.046-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL (510.00) 4.000,00

02.09.08.243.0055.2.061-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 4.000,00

02.01 - GABINETE MUNICIPAL

02.01.04.122.0020.2.004-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 1.500,00

02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS

02.04.17.512.0132.2.019-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 3.000,00

02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.08.10.304.0075.2.040-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / SAÚDE - GERAL (310.00) 2.000,00

02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.0090.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / ENSINO FUNDAMENTAL (220.00) 6.000,00

02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.02.04.122.0021.2.006-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 15.000,00

02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.06.12.364.0095.2.030-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 7.000,00

02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.08.243.0055.2.061-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 1.000,00

02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.0090.2.026-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais

Recurso - TESOURO / ENSINO FUNDAMENTAL (220.00) 2.000,00

02 - EXECUTIVO

02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.02.04.122.0021.2.006-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 6.000,00

02.03 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

02.03.04.123.0025.2.009-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 2.000,00

02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.06.12.364.0095.2.030-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigacoes Patronais

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 3.000,00

02.06.12.306.0087.2.025-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Recurso - ESTADO / ENSINO FUND. MERENDA 400,00

02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.02.04.122.0021.2.006-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 10.000,00

02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.08.243.0046.2.043-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Recurso - ESTADO / ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA 670,00

02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.08.10.301.0070.2.039-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigacoes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 48

Página 11 de 14

Tributarias e Contributivas

Recurso - TESOURO / SAÚDE - GERAL (310.00) 5.000,00

02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS

02.04.17.512.0132.2.019-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigacoes
Tributarias e Contributivas

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - EXECUTIVO

02.08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

02.08.10.301.0072.2.053-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e
Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / SAÚDE - GERAL (310.00) 2.000,00

02.08.10.301.0070.2.068-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e
Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Recurso - UNIÃO / SAÚDE - NASF 57.000,00

02.04 - DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA, OBRAS E SERVIÇOS

02.04.15.452.0121.2.016-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas
Variaveis - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 1.000,00

02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.06.12.361.0090.2.026-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas
Variaveis - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / ENSINO FUNDAMENTAL (220.00) 1.000,00

02.05 - DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTEC. E MEIO
AMB.

02.05.20.606.0140.2.023-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas
Variaveis - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 1.000,00

02.06 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

02.06.12.367.0105.2.035-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas
Variaveis - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / EDUCAÇÃO ESPECIAL (240.00) 1.000,00

02.06.12.365.0100.2.031-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas
Variaveis - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / EDUCAÇÃO INFANTIL (210.00) 1.000,00

02.06.12.364.0095.2.030-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas
Variaveis - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 2.000,00

02.06.12.361.0090.2.051-3.3.90.14.00.00.00.00 - Diarias - Pessoal Civil

Recurso - TESOURO / ENSINO FUNDAMENTAL (220.00) 1.000,00

02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.08.243.0046.2.043-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Recurso - ESTADO / ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO BÁSICA
670,00

02 - EXECUTIVO

02.01 - GABINETE MUNICIPAL

02.01.08.244.0050.2.005-3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 6.000,00

02.01.04.122.0020.2.004-3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Desp. Pessoal
Decor. Contr. Terceirização

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 1.500,00

02.09 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.09.08.243.0055.2.061-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigacoes
Tributarias e Contributivas

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 2.000,00

02.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

02.02.28.846.0200.0.003-3.3.90.47.00.00.00.00 - Obrigacoes
Tributarias e Contributivas

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 5.000,00

02.07 - DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA

02.07.27.813.0170.2.038-4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e
Material Permanente

Recurso - TESOURO / GERAL (110.00) 1.000,00

Excesso de arrecadação 400,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeito Municipal

BRÁS DE SARRO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de
Novembro de 2015

Registrado e mandado publicar no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

Diretora de Administração

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Código Localizador: JST0UBTC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 48

Página 12 de 14

Portarias

PORTARIA Nº 2231/2015, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.015

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO 01/2015 E PROCESSO SELETIVO 02/2015, CONSTANTE DO ARTIGO 2º DA PORTARIA 2225 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO E PROCESSO SELETIVO E NOMEIA COMISSÃO.

BRÁS DE SARRO, Prefeito do Município de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Lei nº 1.701, de 15 de junho de 2.005, tendo em vista a regra dos incisos II e III, do artigo 37, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Substitui a Presidência e Membro da Comissão do Concurso Público 01/2015 e Processo Seletivo 02/2015, onde a Presidente Senhora ROSANGELA APARECIDA PITELLI, nomeada pelo Artigo 2º da Portaria 2225/2015 de 24/11/2015, em razão de impedimentos legais, pelo servidor LUÍS LEANDRO COMELLI portador do RG: 32.345.358-2, a qual fica designado como Presidente, e substitui também a Senhora MARIA CAROLINA UNGARO GARCIA, nomeada nos mesmos termos já citados, e por questões de impedimentos legais, pela servidora LUZIA REGINA DA CUNHA RECCO, portadora do RG: 15.320.049-2, a qual fica designada como membro da Comissão Concurso Público nº 01/2015 e Processo Seletivo nº 02/2015,

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Pirangi, 08 de Dezembro de 2015.

BRÁ DE SARRO

Prefeito Municipal

Registrada e mandada publicar, no Diário Oficial

Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos artigo 65 da Lei Orgânica do Município.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Diretora de Administração

Código Localizador: 9N876IVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2015

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, tendo em vista a inexistência da apresentação de recursos ao resultado do Pregão Presencial nº 27/2015;

ADJUDICO, nos termos do inciso XX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, combinado com o inciso VI, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93, o Pregão Presencial nº 27/2015, do tipo menor preço por item, ou seja: aquisição de materiais e produtos de higiene pessoal, para a Casa da Criança "Cônego Achilles" de Pirangi, as empresas abaixo relacionadas:

MATERMED COMERCIAL DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA – ME, CNPJ nº 03.964.598/0001-27, sediada a Avenida Jaime Gorgatto, nº 135, Residencial Ypê, Jaci-SP, os itens: 01, 08 e 09;

GISELE GRACIANO - ME, CNPJ nº 09.444.032/0001-50, sediada à Rua Dr. Campos Salles, nº 949, Centro, Pirangi – SP, itens: 02 e 04.

Quanto aos itens 03, 05, 06 e 07, foram declarados fracassados pela razão da proposta da licitante ser superior a estimativa de custo.

Município de Pirangi, 11 de Dezembro de 2015.

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

Pregoeira

Código Localizador: ZWQLZLAV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 48

Página 13 de 14

Atos Administrativos

Editais de notificação

Estado de São Paulo

Página: 1/1

Prefeitura Municipal Pirangi

Data: 11/12/2015

Edital de Notificação

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Pirangi, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu durante o período de 03/12/2015 a 09/12/2015.

Categoria	Descrição do Recurso	Data	Valor	Total
417210106000000	1% do FPM - EC 55/2007	09/12/2015	387.450,22	387.450,22
417213300120200	CEO - Centro de Especif. Odontologicas - Municipal	08/12/2015	8.250,00	8.250,00
Total Geral				395.700,22
Total da Receita Líquida				395.700,22

BRÁS DE SARRO
Prefeito Municipal

Código Localizador: V4TJUWCN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Segunda-feira, 14 de dezembro de 2015

Ano I | Edição nº 48

Página 14 de 14

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Tributos arrecadados



Estado de São Paulo
Município de Pirangi

Página: 1/1

Demonstrativo Mensal dos Recursos de Origem Tributária do Artigo 162 - Constituição Federal de 05/10/1988 Período de 01/11/2015 a 30/11/2015

Categoria	Descrição da Rubrica	Saldo Anterior	Valor do Período	Total
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
411120200000000	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. Urbana	670.496,63	47.392,38	717.889,01
411120430000000	IRRF	156.395,97	15.701,14	172.097,11
411120434000000	IRRF s/ Outros Rendimentos	5.638,61	481,23	6.119,84
411120800000000	Imposto s/Transm Inter Vivos de Bens Imoveis e Dir	368.670,10	52.840,08	421.510,18
411130500000000	Imposto s/ Servicos de Qualquer Natureza	639.123,24	60.856,09	699.979,33
411211700000000	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	8.757,61	952,68	9.710,29
411212500000000	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indúst/Prest Serv	61.044,48	2.040,90	63.085,38
411212800000000	Tx de Funcionamento de Estab. em Horário Especial	3.965,09	60,90	4.025,99
411212900000000	Tx de Licença para Execução de Obras	4.118,16	408,16	4.526,32
411229000000000	Tx de Limpeza Pública	230.684,04	15.208,62	245.892,66
411229900010000	Taxa de Expediente	62.493,05	4.452,24	66.945,29
411229900020000	Taxa de Limpeza de Terrenos	45.960,37	2.925,07	48.885,44
	Sub Total	2.257.347,35	203.319,49	2.460.666,84
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
417210102000000	Cota-Parte do Fundo de Participacao dos Municipios	7.075.045,79	937.444,64	8.012.490,43
417210105000000	Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Territorial Rural	156.244,09	13.017,54	169.261,63
	Sub Total	7.231.289,88	950.462,18	8.181.752,06
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
417220101000000	Cota-Parte do ICMS	5.511.544,35	463.745,15	5.975.289,50
417220102000000	Cota-Parte do IPVA	1.562.531,14	70.045,84	1.632.576,98
417220104000000	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	44.395,66	3.927,96	48.323,62
417220113000000	Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Econ	10.076,46	0,00	10.076,46
	Sub Total	7.128.547,61	537.718,95	7.666.266,56
	Total	16.617.184,84	1.691.500,62	18.308.685,46

Pirangi, 30 de Novembro de 2015

Código Localizador: AI+NTKXY